

PROJETO DE LEI Nº 69/2015.

DATA: 29/10/2015

**SÚMULA ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS
MARQUES-PR PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2016 .**

A Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aprovará, e Eu, Prefeito Municipal IVAR BAREA, sancionarei a seguinte,

L E I:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2016, abrangendo os Órgãos de Administração Direta e Indireta e os Fundos Municipais, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 45.867.100,00 (Quarenta e Cinco Milhões, Oitocentos e Sessenta e Sete Mil e Cem reais).

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 48.494.300,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 5.837.800,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 765.400,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 452.900,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 111.900,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 41.216.200,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 110.100,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 3.708.200,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$ 1.050.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 2.658.200,00
TOTAL	R\$ 52.202.500,00
DEDUÇÃO DA RECEITA	R\$ (6.335.400,00)
(-)OUTRAS DEDUÇÕES (DEDUÇÕES FUNDEB)	R\$ (6.335.400,00)
TOTAL LIQUIDO	R\$ 45.867.100,00

Art. 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal sera realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos:

PODER LEGISLATIVO		
CÂMARA MUNICIPAL	R\$	1.520.000,00
PODER EXECUTIVO		
GABINETE DO PREFEITO	R\$	697.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	2.829.200,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DES. URBANO	R\$	1.541.250,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$	635.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	R\$	7.385.075,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.	R\$	1.925.000,00
- Outros Departamentos da Secretaria	R\$	1.875.000,00
- Fundo Municipal de Des Agropecuário e Meio Ambiente	R\$	50.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$	13.286.100,00
SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA	R\$	1.631.375,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	1.116.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	754.000,00
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	R\$	401.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	10.416.835,56
Fundo Municipal de Saúde	R\$	10.416.835,56
CONSÓRCIO PÚBLICO MUN PRÓCAXIAS - COMPRO	R\$	127.264,44
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	R\$	131.000,00
SECRETARIA ASSES ESPECIAL HUSINA BAIXO IGAÇÚ	R\$	132.000,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	R\$	1.126.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	212.000,00
TOTAL	R\$	45.867.100,00

Art. 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Art. 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilização centralizada, anexos a esta Lei, nos termos do parágrafo 2º. do artigo 2º. da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

I - do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal nº. 878/2001 de 12/02/2001, que fixa a sua despesa para o exercício de 2016 em R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil reais);

II - do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, criado pela Lei Municipal 1821/2012 de, 06/06/2012 que fixa a sua despesa para o exercício de 2016 na importância de R\$ 754.000,00 (Setecentos e Cinquenta e Quatro Mil Reais);

III - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal n.º 1587/2010 de 07/05/2010, que fixa a sua despesa para o exercício de 2016 em R\$ 401.500,00 (Quatrocentos e Um Mil e Quinhentos Reais);

IV - do Fundo Municipal de Saúde - FMS, criado pela Lei Municipal 1250/2007 de, 05/12/2007 que fixa a sua despesa para o exercício de 2016 na importância de R\$ 10.416.835,56 (Dez Milhões, Quatrocentos e Dezesseis Mil, Oitocentos e Trinta e Cinco reais e Cinquenta e Seis Centavos);

V - do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social, criado pela Lei Municipal 1317/2008 de, 07/05/2008 que fixa a sua despesa para o exercício de 2016 na importância de R\$ 131.000,00 (Cento e Trinta e Um Mil reais);

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em consonância com o artigo 36 da Lei Municipal nº 2.121/2015 de 18/08/2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2016) a:

I - realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite previsto na Legislação Vigente;

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido em Lei específica;

III – proceder a abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento fiscal até o limite 25% (Vinte e Cinco por cento) do total geral da receita fixada para o exercício, nos termos da legislação vigente, utilizando como recursos para cobertura, os provenientes da anulação total ou parcial de dotações nos termos do inciso III e o excesso de arrecadação de recursos livres consoante o estabelecido no inciso II, ambos do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964.

IV - proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recursos os previstos nos incisos I, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, até o limite da efetiva existência dos recursos de superávit financeiro nas fontes de recursos livres ou vinculadas, devidamente apurados no balanço patrimonial do exercício anterior;

V - proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recursos os previstos no inciso II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, mediante a efetiva ocorrência ou tendência de ocorrência de excesso de arrecadação nas respectivas fontes de recursos vinculados desde que o total dos mencionados créditos não supere o limite de 40% (quarenta por cento) do total geral da receita estimada para o exercício no orçamento fiscal

VI - proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso IV do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64 tendo como limite o valor dos respectivos instrumentos jurídicos de crédito celebrados para o exercício;

VII - transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma para outra categoria econômica, ou de um órgão para outro, programa ou projeto/atividade, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, e também, proceder o remanejamento e a compensação entre as fontes, e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária, quando da abertura de créditos adicionais que utilizem como recurso o cancelamento de dotações;

VIII - proceder a utilização de recursos do cancelamento da dotação de Reserva de Contingência para a cobertura dos créditos adicionais abertos para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo 1º - A abertura dos créditos autorizados nos incisos IV, V e VI não são consideradas para fins do limite da autorização constante do inciso III.

Parágrafo 2º - A autorização contida no inciso III é extensiva ao Presidente da Câmara Municipal no concernente ao orçamento próprio do Poder Legislativo e ao Prefeito Municipal para a abertura de créditos suplementares no orçamento da seguridade social considerando-se o limite definido em relação ao total da despesa fixada nos respectivos orçamentos.

Art. 7º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 8º - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no “caput” do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentaria ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Art. 9º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 29 de Outubro de 2015

IVAR BAREA
PREFEITO MUNICIPAL

